



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

OFICIO N° 046/05/GAB.05/CMOPO/RO

EM 27 DE MAIO DE 2005.

Senhor Presidente.



Servimo-nos do presente para encaminhar ao Plenário desta Casa de Leis o Projeto de Lei qual “Dispõe sobre a regulamentação das festividades carnavalescas e atividades similares no âmbito do município e dá outras providencias”

Há uma necessidade primordial em promover a regulamentação dos eventos culturais e festivos no âmbito do Município especialmente quando acontece em áreas e espaços públicos envolvendo aparatos e entidades do setor público.

É pública e notória a forma anticultural como se explora os eventos populares que já fazem parte da agenda social deste Município. Devemos, no entanto adotar medidas que impliquem na regulamentação dos eventos para que os objetivos sejam realmente da construção de eventos verdadeiramente popular.

Neste sentido, solicitamos de Vossa Senhoria a remeça deste Projeto de Lei para que seja amplamente conhecido, discutido e consequentemente aprovado pelos nossos Pares.

Atenciosamente.

ALMIR BARBOSA
Vereador - PT

EDISON LUIZ GASPAROTTO
Vereador - PL
PRESIDENTE/CMOPO

AOS
EXMOS. SRS.
VEREADORES
NESTA

Nasmaron Moreira dos Santos
Vereador - PL



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

J U S T I F I C A T I V A

POR UMA FESTA VERDADEIRAMENTE POPULAR.



A espontaneidade que gera toda a alegria fazendo o volumoso e representativo carnaval de Ouro Preto do Oeste, sendo uma das maiores festas do gênero no interior de Estado de Rondônia, precisa ser ampliada nos seus diversos aspectos para garantir a continuidade sendo o atrativo de milhares de foliões de outros Municípios e Estados. Portanto é necessários o redimensionamento no sistema de gerenciamento com a tomada de atenção nos espaços administrativos onde os organismos públicos se encontram, somado aos segmentos da sociedade organizada garantindo a democracia nos eventos.

As festas carnavalescas de Ouro preto do Oeste devem continuar sendo ponto de convergência cultural e receptividade aos visitantes, deve ser um instituto de divulgação de nossas qualidades e de nosso potencial turístico, ecológico e econômico, deve ser utilizada como momento de descontração da comunidade e melhoramento nas inter-relações promovendo a educação comportamental e ambiental no sentido mais amplo.

A extorsão econômica e política de setores isolados que agem com oportunismo explorando o momento popular tem sido algo que tira o brilho dos eventos. Em virtude de certas influências vem as ameaçada de tornar o evento anti-popular, dando a impressão de que existem 'donos' do nosso carnaval.

Assim, buscamos vitalizar a saúde e a popularidade dos eventos com a extinção de práticas que estimulem a discriminação social, econômica, racial, segregação às minorias e, indução ao uso de entorpecentes e da própria exploração sexual.

A prefeitura deve assumir o papel social de organizadora dos eventos, impedindo a privatização das oportunidades de ganho ou renda, não permitindo o repasse às empresas privadas ou de grupos isolados, devendo prioritariamente oferecer estas oportunidades às organizações e entidades sociais.

A prestação de serviços nas barracas deve, portanto ser realizadas por representações sociais legalmente reconhecidas. A presença dos organismos públicos como saúde, educação, segurança e informações deverão servir-se de espaço com destaque, onde os foliões possam contar com total apoio mediante a presença do estado como agente organizador da festa.

[Handwritten signatures]



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE**

A proposta determina que os comunicadores e apresentadores no decorrer das festividades devam ater-se apenas ao texto do evento, não referenciando à personalidades que por uma ou outra razão tenha sido processado criminalmente, mesmo que o referido já tenha quitado sua dívida com a justiça. Não sendo ainda permitido a veiculação de baners, posters ou faixas que contenham propaganda de pessoas ou induções no aspecto eleitoral.

Estabelece ainda que será permitida a organização de blocos carnavalescos, desde que estes não coloquem limites no espaço físico do local da festa. Os horários serão permitidos das 21:00 às 05:00 Horas e nos matines à partir das 16:00 horas podendo emendar-se com horário noturno.

A manutenção da limpeza e segurança patrimonial no decorrer dos eventos deverá ser obrigação permanente do poder público local, não sendo permitido cobrança de taxas nos sanitários, das barracas, nem mesmo taxa de consumação à qualquer título.

Essa nova política proporcionará um Carnaval sem preconceito, além de mais alegre, tem mais força econômica e turística.


ALMIR BARBOSA
Vereador - PT


EDISON LUIZ GASPAROTTO
Vereador – PL
PRESIDENTE/CMOPO


Nasmaron Moreira dos Santos
Vereador - PL





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

PROJETO DE LEI N° 424/05

DE 27 DE MAIO DE 2005.



**“DISPOE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO
DAS FESTIVIDADES CARNAVALESCAS E
ATIVIDADES SIMILARES NO ÂMBITO
DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS
PROVIDENCIAS.”**

O Prefeito do Município e Ouro Preto do Oeste, no uso das atribuições que são conferidas em Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

Art. 1º A exploração econômica do espaço público no decorrer das festividades carnavalescas e eventos similares precederão das seguintes disposições:

I - poderão pleitear espaço ou barracas para exploração econômica nos festejos carnavalescos e similares, as entidades sociais ou grupos representativos que:

- a) constituam-se na forma da lei, estejam inseridas no contexto socioeconômico e cultura local e tenham inscrição junto ao sistema de administração dos eventos carnavalescos e similares;
- b) apresentem Certidão de Regularidade junto ao fisco municipal, inclusive quanto aos débitos referentes à multas e taxas vinculadas ao seu exercício;
- c) Não tenham sido indiciadas e/ou processadas em ação penal pública, a entidade ou seus diretores, por prática de discriminação racial ou de classe social sobre os potenciais associados;
- d) Os grupos representativos referidos no inciso “I” deste Art. são aqueles constituídos por interessados que venham de princípios e/ou atividades coletivas, cujos quais deverão sofrer avaliação prévia pela Comissão Municipal de Carnaval para sua posterior participação.

II - a distribuição do espaço ou barracas será procedida através da ordem numérica de cada ficha de inscrição, por atividade, que será retirada no ato pelo interessado já com o devido conhecimento onde o mesmo será instalado;

[Signature]

[Signature]

[Signature]



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE**



III – a administração municipal obriga-se a promover a repartição do espaço, suficiente para cada atividade e procederá ainda a instalação e uniformização das barracas dentro dos itens de segurança necessários;

IV – a liberação de espaços ou barracas precederão de fornecimento de alvarás provisórios, pagamento das taxas e emolumentos, sem os quais não poderão funcionar;

V – os organismos municipais e estaduais responsáveis pela saúde, educação, segurança, judiciário e informações deverão estar instalados em acomodações cujas condições sejam justas e em destaque que garantam o bom desempenho de suas funções, ficando o Município obrigado a promover e distribuir as instalações;

VI – no decorrer do evento a administração municipal deverá dispor de instalações para coletas de lixo e sanitárias suficientes para atender os foliões, sendo vedada a cobrança de taxas de uso ou de ingresso no espaço;

VII – é vedada a venda de bebidas alcoólicas, fogos de artifício e cigarro à menores de idade, caso isto ocorra o agente infrator bem como sua entidade perderá o direito de explorar o espaço imediatamente;

VIII – os locutores ou animadores no decorrer da festa ficarão impedidos de fristar nome de personalidades cujas quais estejam processadas criminalmente, caso isto ocorra, o locutor ou narrador, deverá deixar imediatamente de narrar a festa;

IX – cabe a Comissão Municipal de Carnaval determinar os locais e formas de colocação das propagandas comerciais, industriais e de entidades, bem como discipliná-las;

XI – no local do evento bem como nos arredores, considerado espaço público, fica terminantemente proibido a colocação de baners, posters, balões, faixas ou cartazes que contenham fotos ou frases que induzam ao aspecto da propaganda eleitoral;

XII - fica vedada ainda qualquer prática considerada discriminatória, seja por institutos ou grupos carnavalescos, ou por ato individual, cabendo interpelação judicial imediata;

XIII – quanto a presença de menores de idade nos eventos, serão observados os dispositivos contidos no ECA – Estatuto da Criança e Adolescente / Lei 9.069/93;

XIV – o horário de funcionamento dos serviços de sonorização nos dias de evento serão a partir da 21:00 até as 05:00 horas e nos dias de matinês serão a partir das 15:00 horas, podendo emendar ao horário noturno quando houver;



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE



XV – fica vedada a delimitação de espaço no local do evento por grupos ou blocos que possa caracterizar discriminação ou inibição a outros.

Art. 2º As despesas com contratação de serviços estruturais como iluminação, sonorização, ornamentação e grupos musicais para animação dos eventos deverão constar como parte integrante do orçamento anual, sendo administrados pela prefeitura municipal, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e em consonância com a Comissão Municipal de Carnaval.

§ 1º Os recursos provenientes de parcerias, patrocínios e doações de pessoas físicas e jurídicas legalmente constituídas na forma da Lei farão parte das receitas quais deverão ser contabilizadas como tais e procedida a prestação de contas pela Comissão Municipal de Carnaval, através do relatório das atividades ao final de cada evento.

§ 2º O Prefeito do Município, através de ato administrativo, nomeará logo no inicio de cada ano a Comissão Municipal de Carnaval – CMC, paritariamente composta por 06 (seis) membros representantes do poder público local e da sociedade civil organizada, para:

a) elaborar até o final do mês de janeiro e apresentar aos poderes executivo, legislativo e judiciário o plano de ação, agenda e previsão dos custos dos eventos conformados com o calendário de atividades no Município;

b) Convocar os setores da sociedade interessada para a divulgação e execução das atividades selecionando os parceiros por grau de colaboração sócio-intelectual, cultural e capacidade de investimento nos festejos;

c) Mobilizar todos os setores da sociedade firmando termos de compromissos e parcerias garantindo a ampla democracia aos eventos nos seus diversos aspectos;

d) Ao final de cada atividade, proceder através de publicação a prestação das contas através de processo administrativo regular aos parceiros envolvidos bem como aos poderes públicos.

Art. 3º Os casos omissos nesta Lei, bem como outros pertinentes aos festejos carnavalescos e similares serão regulamentados obrigatoriamente por ato do Executivo



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE



municipal no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da promulgação desta Lei para que haja ampla publicidade.

Art. 4º Fica ainda vedada a realização de eventos festivos nos espaços públicos municipais cuja promoção objetivar arrecadação financeira para pessoas físicas ou jurídicas quais não estejam inseridas no contexto sociocultural do Município de Ouro Preto do Oeste.

Art. 5º Estende-se os efeitos desta Lei a todos os demais eventos de caráter popular promovido em espaço público do Município e com a participação do poder público local.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

ALMIR BARBOSA
Vereador - PT

EDISON LUIZ GASPAROTTO
Vereador – PL
PRESIDENTE/CMOPO

Nasmaron Moreira dos Santos
Vereador - PL

CAMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE			
APROVADO			
1ª VOTAÇÃO			
Quorum.....	08	Favor.....	08
			contra..... 0
Sessão.....	<i>Ordinária</i>	Horas.....	19:00
Em.....	13 de 06 de 05		

CAMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE			
APROVADO			
2ª VOTAÇÃO			
Quorum.....	07	Favor.....	07
			contra..... 0
Sessão.....	<i>Ordinária</i>	Horas.....	19:00
Em.....	20 de 06 de 05		



A Secretaria Administrativa e Legislativa,

Segue o presente processo autuado nesta seção através dos documentos em anexo para providências necessárias.

Em: 27 / 05 / 05.

Layza G. Fernandes Barbosa
Divisão de Protocolo e Publicação
Port. 074/GP/CMOPO/RO

*ao Plenário,
segue processo com Projeto de lei para
conhecimento, conforme aprovado inclu-
sivo no orden do dia.*

Em: 30
05
05

Maria Araújo de O. Almeida
Secretaria Administrativa e Legislativa
Port. 068/GP/CMOPO/RO

*A assessoria jurídica,
segue processo com Projeto de
lei para análise Técnica e Parecer
jurídico.*

Em: 31
05
05

Maria Araújo de O. Almeida
Secretaria Administrativa e Legislativa
Port. 068/GP/CMOPO/RO


ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
ASSESSORIA JURIDICA



PROJETO DE LEI N.º 424/2005

DE 27 DE MAIO DE 2005.

**“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DAS
FESTIVIDADES CARNAVALESCAS E
ATIVIDADES SIMULARES NO ÂMBITO DO
MUNICIPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Parecer Técnico Jurídico n.º 121/2005

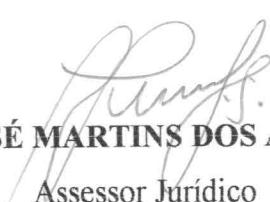
O Projeto de Lei ora apresentado pelos vereadores Almir Barbosa, Edison Luis Gasparotto e Nasmaron Moreira dos Santos é Constitucional.

Deve a matéria ser analisada pelas Comissões de Justiça e Redação e Obras e Serviços Públicos.

Trata-se de Projeto que sua aprovação, depende do voto da maioria simples dos vereadores.

É nosso parecer.

Sala da Assessoria, 31 de Maio de 2005.


JOSÉ MARTINS DOS ANJOS
Assessor Jurídico



A
Divisão Legislativa
Envio Proj. de lei para ser
apreciado pelas Comissões
de: Administração e Relações
e Obra e Serviços Públicos.
Em, 31/05/2005

Assinatura
José Martins dos Anjos
Assessor Jurídico
Port. 063/GP/CMV



A Divisão Legislativa
Segue para as devidas providências.

Em-31
05
05

~~Almir Barbosa~~
Vereador - PT



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE



COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI N° 424/05

DE 27 DE MAIO DE 2005.

ASSUNTO: “DISPOE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DAS FESTIVIDADES CARNAVALESCAS E ATIVIDADES SIMILARES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.”

PARECER N° 053/05

A Comissão Permanente de Justiça e Redação, em sua análise ao Projeto de Lei acima mencionado, concluiu que o mesmo é **Constitucional**, devendo ser apreciado pelos Nobres Edis desta Casa de Leis.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões, 31 de maio de 2005.

Almir Barbosa
Presidente

Flávio Farias de Almeida
Relator

Sebastião Gomes Viana
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE	
APROVADO	
VOTAÇÃO ÚNICA	
Quorum.....	08 favor, 08 contra - 0
Sessão.....	Ordinária Horas 19:00
Em.....	13 de 06 de 05



Ata da Reunião da Comissão Permanente de
 Ata da Reunião da Comissão Permanente de
 Ata da Reunião da Comissão Permanente de

A Sec. Adm. e Legisl.
 Abre processo com parceria nº 010/05 para prosseguimento.

Pm: 06
 06
 05

Armando Amaral Jacob
 Vereador-PPS



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE



COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROJETO DE LEI Nº 424/05

DE 27 DE MAIO DE 2005.

ASSUNTO: "DISPOE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DAS FESTIVIDADES CARNAVALESCAS E ATIVIDADES SIMILARES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."

PARECER Nº 010/05

A Comissão Permanente de Obras e Serviços Públicos em análise ao Projeto de Lei nº 424 de 27 de maio de 2005, conclui que o mesmo é viável ao Município, pois visa a regulamentação dos eventos culturais e festivos no âmbito do Município, coibindo assim a extorsão econômica e política de setores isolados que agem com oportunismo explorando o momento popular, tirando assim o brilho do evento.

Diante do exposto somos de parecer pela aprovação do mesmo.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões, 06 de junho de 2005.

Armando Amaral Jacob
Presidente

Eudes Venâncio de Souza
Relator

Nasmarom Moreira dos Santos
Membro

CAMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE		
APROVADO		
VOTAÇÃO UNICA		
Quorum.	08	aprovado 08 contra 0
Sessão.	Ordinária	Horas. 19:00
Em.	13 de 06 de 05	



Ao Plenário:

Segue o presente Projeto de Lei para 1^a votação.

Em 09/06/05.


Maria Aduíjo de O. Almeida
Secretaria Administrativa e Legislativa
Port. 068/GP/CMOPO/RO

A Secretaria Administrativa e Legislativa,

Segue o presente Projeto de Lei para aguardar próxima Ordem do Dia.

Em: 14/06/05


Lafajete Bernardes Viana
Divisão Legislativa
Port. 075/GP/CMOPO/RO

Ao Plenário:

Segue o presente Projeto de Lei nº 4241/05 para 2^a votação.

Em 15/06/05.


Maria Aduíjo de O. Almeida
Secretaria Administrativa e Legislativa
Port. 068/GP/CMOPO/RO

A Secretaria Administrativa e Legislativa,

Segue o presente Projeto de Lei para enviar ao Executivo para Sanção de Lei.

Em: 21/06/05


Lafajete Bernardes Viana
Divisão Legislativa
Port. 075/GP/CMOPO/RO



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



OFÍCIO N° 410/05/GP/CMOPO/RO

EM 21 DE JUNHO DE 2005.

Senhor Prefeito,

GABINETE DO PREFEITO
Recebi à 1ª Via
Em 21/06/05
Drs. JO:30 LS
Lima

Servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei n° 424/05 de 27 de maio de 2005, de autoria dos Vereadores Almir Barbosa, Edison Luiz Gasparotto e Nasmarom Moreira dos Santos, que “DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DAS FESTIVIDADES CARNAVALESCAS E ATIVIDADES SIMILARES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.”, aprovado em 2^a votação na Sessão Ordinária em 20/06/2005, para sancionar a Lei.

Sem mais para o momento, renovamos votos de apreço e consideração.

Atenciosamente.

EDISON LUIZ GASPAROTTO
Vereador - PL
Presidente da Câmara Municipal

AO EXMO. SR.
IRANDIR OLIVEIRA SOUZA
DD.PREFEITO MUNICIPAL
NESTA.



Ao Protocolo:

Segue o Projeto de Lei nº 424/05 já conferido com a Lei nº
1120/05 de 23/08/05, para arquivo.

Em 29/08/05.


Maria Araújo de O. Almeida
Secretaria Administrativa e Legislativa
Port. 068/GP/CMÓPO/RO